



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

080

10

288

Processo nº 2/04.568-0 – Dispensa Licitação

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: VUNESP – Fundação para o Vestibular da UNESP

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de provas do Concurso Público para provimento de cargos vagos de: Professor II – Português, Ciências, História, Matemática, Educação Física, Inglês e Educação Artística; Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries e Professor de Educação Infantil.

Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para 2000 (dois mil) candidatos, acrescidos de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para candidato adicional inscrito.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a VUNESP – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP, doravante denominada simplesmente Fundação VUNESP, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP em 26/10/79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Alvanir de Figueiredo, portador do RG 1.748.633-SSP-SP, com base no Processo Administrativo nº 2/04.568-0 - dispensa de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A fundação VUNESP obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços técnicos especializados de elaboração de questões, impressão de provas, folhas de respostas e correção das provas do Concurso Público para provimento de cargos de: Professor II – Português, Ciências, História, Matemática, Educação Física, Inglês, Geografia e Educação Artística; Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries e Professor de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta objeto de nº 34^A/2002, constante do processo administrativo acima epigrafo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

10



2.2 – O Concurso Público referido nesta Cláusula será realizado por meio das seguintes fases:

a) 1ª Fase

CARGO	PROVAS	ITENS
Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries	Português Matemática Conhecimentos Específicos (Pedagógicos e Legislativos)	10 10 30
Professor II (Português, Ciências, História, Matemática, Educação Física, Inglês, Geografia e Educação Artística)	Conhecimentos Pedagógicos e Legislação Conhecimentos Específicos Títulos	15 35

b) - 2ª Fase: Avaliação de Títulos, sob a responsabilidade da Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à fundação VUNESP, para cada 2000 (dois) candidatos inscritos, o preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental de 1ª a 4ª séries e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para os cargos de Professor II. Ao preço desse serviço será acrescido o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por candidato adicional inscrito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01		GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1236100032	002	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago em 05 (cinco) dias úteis após a entrega das laudas de convocação para as provas e a Segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, deverá ser pago em 05 (cinco) dias da contra entrega dos resultados finais.



AD

290

Processo nº 2/04.568-0 – Dispensa Licitação

6.2 - Os pagamentos serão feitos somente após a entrega dos competentes recibos devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO VUNESP

- a) **apreciar** o Edital do Concurso Público;
- b) **elaborar e imprimir** o material de divulgação do Concurso Público;
- c) **cadastrar**, logo após o recebimento das fichas de Inscrição, as informações contidas nas mesmas, elaborando a lista de inscritos e as de chamadas, por prédio e salas;
- d) **providenciar** locais para a aplicação das provas objetivas, arcando com eventuais custos;
- e) **emitir** o Cartão de Convocação aos candidatos, pelo correio;
- f) **elaborar e imprimir** as provas do Concurso Público, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos;
- g) **manter** sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder;
- h) **elaborar** todo o material de aplicação, bem como as Folhas de Respostas Óticas para atender ao número de inscritos;
- i) **arcar** com as despesas de pagamento de viagem e estada de seus representantes por ocasião da aplicação das provas;
- j) **responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação para Botucatu e o retorno de todo o material para São Paulo;
- k) **aplicar** as provas do Concurso Público;
- l) **recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- m) **arcar** com as despesas de pagamento aos Coordenadores;
- n) **corrigir** as provas objetivas por meio de Leitura Ótica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital;
- o) **recebimento de Títulos**, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu;
- p) **fornecer** a Relação final de Candidatos em 02 (duas) vias, bem como o Cadastro Geral com o Resultado do Concurso Público;
- q) **entregar** todas as Fichas de Inscrição, folhas Definitivas de Respostas à PREFEITURA, logo após o encerramento do Concurso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) **elaborar** o Edital do Concurso Público de comum acordo com a Fundação VUNESP;
- b) **responsabilizar-se** pela publicação dos Editais e comunicados do Concurso pelos meios que se fizerem necessários;
- c) **efetuar** a divulgação do Concurso Público, bem como de prazos e data, na imprensa escrita e falada;
- d) **responder** aos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Público, cabendo à Fundação VUNESP oferecer esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.



CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato;
- 9.3 – A Fundação VUNESP compromete-se a restituir ao CONTRATANTE, o montante total recebido se, por sua culpa, não se ultimarem os serviços técnicos especializados ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 – A sub-contratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 – Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

Botucatu, 08 de maio de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

VUNESP – Fundação para o Vestibular da UNESP
Prof. Dr. Alvanir Figueiredo – Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª

Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente